



Itapecerica da Serra, 24 de abril de 2024.

MEMORANDO CIRCULAR S.E. Nº 027 / 2024

Nossa missão é continuar o que começa em casa.

Aos Diretores das Unidades Escolares

Assunto: Decreto nº 3.653 – Cordão do Girassol

Encaminhamos o Decreto nº 3.653, de 12 de abril de 2024, que institui as regras regulamentadoras do reconhecimento, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, do cordão do girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível, nos moldes da Lei nº 3041, de 24 de janeiro de 2024, para conhecimento, divulgação às famílias interessadas e aos servidores das Unidades Escolares.

Atenciosamente,

Keli Patrícia de A. Lopes
Departamento de Educação Infantil

Cleonice Madalena Pereira
Departamento de Ensino Fundamental

Cícera Alessandra de O. Castanha
Departamento de Educação Especial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.653, DE 12 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI AS REGRAS REGULAMENTADORAS DO RECONHECIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, O CORDÃO DO GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL, NOS MOLDES DA LEI Nº 3.041, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a existência da Lei Municipal nº 3.041, de 24 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, a qual reconhece no Município de Itapecerica da Serra o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível; e

Considerando a necessidade de indicar qual a Secretaria que estará responsável pela confecção e entrega dos Cordões;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, responsável pela confecção do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiência não visível.

Art. 2º O Cordão de Girassol será disponibilizado por meio do Cadastro Único de Itapecerica da Serra.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol servirá apenas para garantir o atendimento prioritário em locais públicos e privados, o que não dispensa se solicitado, um documento comprobatório.

Art. 3º Para facilitar a comprovação da deficiência não visível, o Cadastro Único também emitirá um Cartão com os dados pessoais e CID do solicitante, a qual será entregue junto com o Cordão de Girassol, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Para solicitar o Cordão de Girassol e Cartão, o Requerente deverá apresentar:

- I – foto 3X4;
- II – RG;
- III – CPF;
- IV – cópia de comprovante de residência em Itapeçerica da Serra atualizado;
- V – Laudo Médico com o CID que atesta a deficiência oculta; e
- VI – Tipagem sanguínea.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na ~~data de sua publicação~~.



DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito



CHRISTINA TIEMI NAKANO
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho